



NOTA DE IMPRENSA

PORTARIA QUE REGULAMENTA PESCA LÚDICA ENTRA EM VIGOR AMANHÃ

Foi hoje publicada em Diário da Republica, e entra amanhã em vigor, a **portaria que regulamenta as actividades de Pesca Lúdica que há mais de 20 anos era ansiada pelo sector da Pesca.**

Com esta regulamentação **pretende-se** criar as melhores condições para a prática da pesca com carácter lúdico, protegendo esta actividade, assegurando a sustentabilidade dos recursos marinhos e **impedindo o desenvolvimento de uma actividade de pesca profissional, sem regras, a coberto da pesca lúdica.**

Deste modo ficam definidos condicionalismos ao exercício da pesca lúdica em águas interiores marítimas, águas interiores não marítimas sob jurisdição da autoridade marítima, e águas oceânicas da subárea da zona económica exclusiva do continente.

Por isso, a partir de amanhã, 30 de Agosto, a pesca lúdica passa a ser exercida de acordo com a Portaria n.º 868/2006 de 29 de Agosto, que obriga todos os pescadores que pesquem com ou sem auxílio de embarcações a **possuir uma licença e a não poderem capturar** peixes e cefalópodes:

1. **Acima de um limite diário de capturas de 10 kg por praticante;**
2. **Acima de 25 kg por embarcação com três (3) ou mais tripulantes.**

No caso de capturas diárias de crustáceos e outros organismos distintos o limite é de 2 kg, não sendo contabilizado para o efeito o peso do exemplar maior, à excepção dos *perceves* cujo peso máximo é de 0,5 kg.

PESCADORES DEVEM ADQUIRIR LICENÇA NAS CAIXAS DE MULTIBANCO

A obrigatoriedade de possuir licença para praticar pesca lúdica entra apenas em vigor a 1 de Janeiro de 2007 o que permite a todos os pescadores a interiorização das novas regras.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS
Gabinete do Ministro

Após regulamentação específica, elaborada no quadro do **Programa de Simplificação Administrativa e Legislativa – SIMPLEX** - a partir de 1 de Janeiro de 2007 os pescadores que queiram praticar:

- a) pesca turística;
- b) pesca a bordo de embarcação;
- c) pesca submarina, incluindo o exercício nas modalidades a que se refere a alínea b);

poderão obter a licença para períodos mensais, anuais ou trienais, ou no caso da pesca turística para períodos diários, **em qualquer caixa de Multibanco utilizando o talão emitido pela máquina como comprovativo da posse de licença perante as autoridades.**

Esta portaria define ainda, entre outras situações, **deveres dos praticantes**, obrigando-os, quando operem a partir de terra, **a guardar entre si**, ou em relação a pescadores profissionais, salvo acordo em contrário, **a distância mínima de 10 m.**

Quando a pesca lúdica se exerça **a partir de uma embarcação deve ser guardada uma distância mínima de 50 m em relação a outras** embarcações ou artes de pesca caladas.

Esta Portaria impõe, sem prejuízo de outras restrições ou orientações fixadas pelas autoridades competentes, **proibições da actividade da pesca lúdica** nas seguintes áreas:

- a) Barras, respectivos acessos e embocaduras;
- b) Canais de acesso, canais de aproximação e canais estreitos em portos;
- c) Canais balizados;
- d) **A menos de 100 metros de docas, portos de abrigo, embarcadouros, estaleiros de construção naval e estabelecimentos de aquicultura;**
- e) Portos de pesca e marinas de recreio;
- f) Praias concessionadas, durante e época balnear, a menos de 300 metros da linha de costa;
- g) **A menos de 100 metros da zona de qualquer esgoto.**

Lisboa, 29 de Agosto de 2006